

59  
JTR  
74  
[Handwritten signature]  
fluxus dz  
[Handwritten signature]

**Anexo II**

**Ponderação Curricular**

**Pessoal da carreira Técnica Superior**

Fixação de critérios para a realização da ponderação curricular, em conformidade com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

**1. Ponderação curricular**

De acordo com o preceito, conjugado com o disposto no Despacho normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 26 – de 8 do mesmo mês, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados, entre outros, os seguintes elementos, com base em documentação relevante:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Desta forma, as componentes a avaliar correspondem:

- Habilitações académicas e profissionais (Hap) e respeitam apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado;
- Experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (Ep);
- Valorização curricular – considera-se a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (Vc);
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, como tal definidos nos termos dos artigos 7º e 8º do referido Despacho normativo (C).

57  
JTC  
16  
Ok.  
Kuznet  
R

Cada um dos elementos de ponderação curricular, exceto no critério “valorização curricular”, é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou a 5, sendo a avaliação final expressa nas seguintes menções:

- Desempenho relevante – de 4 a 5 valores;
- Desempenho adequado – de 2 a 3, 999 valores;
- Desempenho inadequado – 1 a 1,999 valores

## **2. Data limite para apresentação do pedido de ponderação curricular**

Data limite para os interessados apresentarem o pedido de ponderação curricular o dia 22 de fevereiro de 2019.

## **3. Comunicação a efetuar aos trabalhadores abrangidos pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 42.º do SIADAP**

A Divisão Financeira deve comunicar, até 12 de fevereiro de 2019, por correio eletrónico, a todos os trabalhadores abrangidos pelos n.ºs 5 e 7 do art.º 42.º do SIADAP, que podem solicitar a ponderação curricular.

## **4. Critérios para a Ponderação Curricular**

**4.1. A Habilitação académica e profissional (Hac) será pontuada de acordo com o seguinte critério:**

- a) Habilitação académica inferior à legalmente exigida - 1 ponto
- b) Habilitação académica inferior à legalmente exigida, mas com equivalência à legalmente exigida para fins profissionais ou habilitação profissional exigida para a carreira/categoria - 3 pontos
- c) Habilitação académica legalmente exigida à data da integração do trabalhador na carreira – 5 pontos

**4.2. A Experiência profissional (Ep), em que se ponderará o tempo de serviço prestado no exercício de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções a que se referem os artigos 7º e 8º do Despacho normativo nº 4-A/2010, no âmbito das atribuições desta Direção-Geral, sendo considerados apenas anos completos e será calculada da seguinte forma:**

- a) 3 anos – 1 ponto

57  
300 312  
14  
Duxite  
2

b) Mais de 3 e menos de 9 anos – 3 pontos

c) 9 anos ou mais – 5 pontos

**4.3. Na Valorização curricular (Vc), serão ponderadas as ações de formação consideradas relevantes para o exercício das funções no âmbito das atribuições desenvolvidas por esta Direção-Geral, nos últimos 5 anos, considerando-se o resultado desta, a soma das avaliações obtidas nas mesmas, até ao máximo de 5 pontos, nos seguintes termos:**

a) Até 6 horas ou sem duração em horas declarada – 0,1 pontos por cada ação;

b) Superior a 6 horas e até 12 horas – 0,2 pontos por cada ação;

c) Superior a 12 horas e até 30 horas – 0,3 pontos por cada ação;

d) Superior a 30 horas e até 60 horas – 0,4 pontos a cada ação;

e) Superior a 60 horas – 0,5 por cada ação.

Na valorização curricular são ainda consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas aquando do ingresso na carreira, nos seguintes termos:

a) Licenciatura - 1 ponto

b) Mestrado - 3 pontos

c) Doutoramento - 5 pontos

**4.4. Relativamente à pontuação do exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (C) consideradas relevantes para o exercício das funções desenvolvidas no âmbito das atribuições desta Direção-Geral e como tal definidos nos termos dos artigos 7º e 8º do Despacho normativo nº 4-A/2010, esta proceder-se-á tendo em conta o tempo de serviço prestado, da seguinte forma (anos completos):**

a) 3 anos – 1 ponto

b) Mais de 3 e menos de 9 anos – 3 pontos

5?  
ITC  
74  
Jury  
R

c) 9 anos ou mais – 5 pontos

### 5. Classificação e Avaliação final

A ponderação curricular será obtida pela média ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, de acordo com a seguinte expressão:

$$Pc = (10\% Hac) + (55\% Ep) + (20\% Vc) + (15\% C)$$

Em caso de ser atribuída a pontuação 1 ao conjunto dos elementos relativos ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a ponderação relativa à experiência profissional sobe para 60%, a relativa ao exercício dos referidos cargos ou funções desce para 10%, mantendo-se as restantes nos seu precisos termos, pelo que a fórmula a aplicar será:

$$Pc = (10\% Hac) + (60\% Ep) + (20\% Vc) + (10\% C)$$

As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressos até às centésimas e, quando possível, milésimas.

**6. No caso de serem ultrapassadas as quotas a que se refere o artigo 75º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, descem para a menção imediatamente inferior as avaliações que tenham obtido a menor classificação quantitativa.**